



Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Lei nº 1057/2017

“Dispõe sobre a doação com encargo de um terreno situado à RODOVIA MGT 383 KM1 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma do art. 17, § 4º da lei nº 8.666/93, um terreno, Lote nº 06 da Quadra “B”, situado à Rodovia MGT 383 KM1, Bairro Complexo Industrial nesta cidade de Minduri-MG, com área de 1.348,50 m² (Hum mil e trezentos e quarenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados) com as medidas e confrontações expressas no croqui anexo, à **Empresa Vander Josoe da Silva - ME, CNPJ: 04.671.487/0002-76** para fins de fomentar a atividade comercial e industrial do Município de Minduri.

Parágrafo único. A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à exploração de **Aparelhamento de Placas e execução de trabalhos em mármore, granitos, ardósia e outras pedras.**

Art. 2º Por força da presente lei constituem obrigações do donatário:

I – Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

II – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Minduri, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

III – Contratar mão-de-obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

IV – Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados;

V – Manter em funcionamento a unidade industrial por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente lei.

J. R. R. R.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI, 31/04/2017

§ 1º. É vedado à donatária, dentro do prazo indicado no inciso V, modificar a destinação do imóvel sem autorização do Município, aprovada em lei.

§ 2º. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 3º A donatária deverá, como encargo mínimo:

I - Construir, no Parque Ecológico C.E.P.E.M, 171 metros lineares de Muro divisório em Bloco de Concreto Aparente E=15cm, H=2,20m (altura acima do nível do meio fio), inclusive pilares a cada 2,5 metros, cintas na base e no topo do mesmo, fundações segundo especificações técnicas constantes no projeto de engenharia a ser elaborado e fornecido pelo Município;

II - Manter pelo menos 04 (quatro) postos de trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O encargo a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da formalização da escritura pública de doação, e o encargo de que trata o inciso II será exigível e acompanhado pelo Município a partir do segundo mês seguinte à publicação desta lei.

§ 2º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento. O mesmo se aplica em caso de falência ou encerramento das atividades da empresa donatária.

Art. 4º. As obrigações e encargos constantes dos artigos 2º e 3º deverão ser transcritos na escritura de doação, a qual deverá ser lavrada dentro de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, dentro do prazo estipulado no inciso V do art. 2º, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.



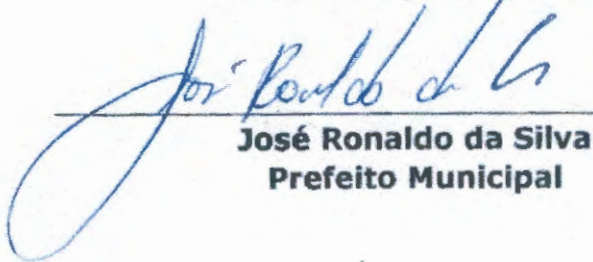
Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 6º Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 31 de janeiro de 2017.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

DELIBERADO NO MURAL DA PREFERE
MINDURI, 31/01/2017
